LEI MUNICIPAL Nº 1484, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre implantação e operação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de veículos denominado SAJ ROTATIVO, nas vias e logradouros públicos do Município de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante licitação na modalidade de Concorrência para Concessão Onerosa, empresa para implantar e operar o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Santo Antônio de Jesus, denominado SAJ Rotativo, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, artigo 24, inciso X.

§1º - O sistema SAJ ROTATIVO, consiste na utilização onerosa de vias e logradouros públicos, na área demarcada para o estacionamento rotativo pago de veículos, mediante o pagamento de tarifa, durante período determinado.

§2º - A licitação de que trata o caput deste artigo será processada nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Federal nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, nas suas vigentes versões, cujo critério de julgamento será o da oferta de maior percentual de repasse sobre a receita bruta auferida na operação do sistema ao Poder Público Municipal.

§3º - O prazo da concessão de que trata esta Lei, será de 20 anos improrrogavelmente.

§4º - A Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito Urbano – SMTT será responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela concessionária.

§5º - o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município será operado por uma única Concessionária.

Art.2º - As vias e logradouros públicos que constituirão o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – SAJ ROTATIVO serão definidos inicialmente por Decreto do Executivo Municipal e poderão ser alterados no decorrer da concessão, caso a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito Urbano – SMTT julgue viável.

Art.3º - A exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de veículos nas vias e logradouros públicos será efetivada por meio de créditos eletrônicos e sistema digital, com sistema de controle informatizado de modo a permitir total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditorias permanentes por parte do Poder Público Municipal.

Art.4º - Os valores das tarifas de estacionamento serão fixados por Decreto do Executivo Municipal e serão reajustadas anualmente, obedecendo ao Índice Geral De Preços (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo.

§1º O valor mínimo que pode ser adquirido é de 1 (uma) hora, após esse período a aquisição poderá ser fracionada.

§2º - Motocicletas e similares pagarão o equivalente a 40% do valor da tarifa para automóveis com dois ou mais eixos.

§3º - A permanência do condutor no interior do veículo não isenta o mesmo de cobrança.

Art.5º - Excluem-se da obrigação de pagar o estacionamento:

I – As ambulâncias em serviço;

II – Os veículos oficiais identificados de órgãos públicos federais, estaduais e municipais. Exclui-se dessa isenção os prestadores de serviços dos mencionados órgãos;

III – Os táxis e moto táxis lotados no município, somente quando estacionados nos bolsões de vagas destinados aos mesmos;

§1º - Locais como farmácias, hospitais, prontos-socorros, instituições de ensino, templos religiosos terão em suas entradas vagas consideradas de Embarque e Desembarque, onde o usuário poderá permanecer por no máximo 15 (quinze) minutos e deverá manter o pisca alerta ligado.

§2º - Serão mantidas vagas específicas para carga e descarga de mercadorias, onde não haverá cobrança durante os horários regulamentados pela Administração Municipal.

Art.6º - Para colocação de caçambas de entulho em vagas do Sistema SAJ ROTATIVO o usuário deverá realizar o cadastramento prévio na sede da concessionária e realizar o pagamento equivalente a 3 (três) horas de estacionamento por dia de ocupação.

Art.7º - Serão criadas no sistema SAJ ROTATIVO diferentes Zonas para definir o tipo de veículo, o período máximo de permanência na mesma vaga e as condições de uso:

I – Zona Azul – Bolsão de vagas destinadas a automóveis com 2 (dois) eixos ou mais, com tempo máximo de permanência na mesma vaga de 3 (três horas);

III – Zona Verde - Bolsão de vagas destinadas a motocicletas e similares, com tempo máximo de permanência na mesma vaga de 3 (três horas);

IV – Zona Branca - Vagas destinadas para embarque e desembarque de pessoas em locais específicos, com tempo máximo de permanência de 15 (quinze) minutos.

Art.8º - Serão reservadas para veículos de Idosos e Pessoas com Deficiência, devidamente credenciados, respectivamente, 5% (cinco por cento) conforme determina a Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), capitulo X em seu art. 41 e 2% (dois por cento) conforme determina o Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta o Art. 25 da Lei Federal nº 10.098/00 do total de vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo pago.

§1º - As vagas especiais reservadas não gozarão de qualquer gratuidade.

Art.9º - O motorista deverá realizar o pagamento da tarifa ao estacionar o veículo na modalidade pré-pago ou após a utilização na modalidade pós-pago.

§1º – Quando for identificado por monitor do sistema que não houve pagamento da tarifa na forma pré-paga, o mesmo emitirá um Aviso de Cobrança da Tarifa de Pós Utilização (TPU).

§2º - Após a emissão do TPU o usuário ainda terá 15 (quinze) minutos de tolerância para efetuar o pagamento na forma pré-paga pelos meios convencionais.

§3º - Vencido o prazo de tolerância o usuário deverá efetuar o pagamento da Tarifa de Pós Utilização que possuirá valor correspondente a 10 (dez) vezes o valor da hora mínima. A TPU terá prazo máximo para pagamento de 72 (setenta e duas) horas após sua emissão.

§4º - Não ocorrendo o pagamento da tarifa em nenhuma das modalidades, um agente de trânsito verificará a coerência dos registros efetuados no sistema e aplicará as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§5º - O Poder Executivo poderá ainda promover a apreensão e/ou remoção de veículos estacionados irregularmente quando necessário, com cobrança dos valores legalmente instituídos.

Art.10. - A operação e exploração do estacionamento em vias e logradouros públicos serão feitas através de controle automático e informatizado, utilizando-se de créditos eletrônicos que permitam total controle da arrecadação, aferição das receitas e auditoria permanente por parte do Poder Municipal.

Art. 11. - O estacionamento SAJ ROTATIVO funcionará entre 08h00min e 18h00min, de segunda-feira a sexta-feira, entre 08h00min e 14h00min aos sábados.

§1º – A critério da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito Urbano – SMTT, o sistema poderá funcionar em dias e horários não previstos, em sua totalidade ou especificamente em alguma área, para atendimento de demandas especiais como eventos, datas festivas, feiras e outros.

§2º – A Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito Urbano – SMTT deverá comunicar ao Concessionário com prazo mínimo de 30 dias de antecedência, quando houver necessidade de funcionamento do sistema em data ou horário extraordinário.

Art. 12. – No edital de concorrência pública e respectivo contrato a ser firmado com o licitante vencedor, dentre outras cláusulas indispensáveis ao procedimento, deverão constar as seguintes disposições:

I – Obrigação do Concessionário de arcar com as despesas de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e material necessários à administração, execução e fiscalização dos serviços;

II – Obrigação do Concessionário de implantar e manter sinalização vertical e horizontal relativa ao estacionamento rotativo pago das áreas definidas para tal;

III – Obrigação do Concessionário de implantar sistema integrado digital que permita ao usuário, no mínimo, realizar o pagamento com moeda corrente e por meio digital através de aplicativo em telefone celular.

IV – Obrigação do Concessionário de efetuar a instalação e reparo dos equipamentos de operação do serviço de estacionamento rotativo pago.

V – Obrigação do Concessionário de implantar sistema integrado digital que permita ao Poder Executivo verificar em tempo real todas as receitas auferidas nos diferentes canais de venda.

VI – Obrigação do Concessionário de repassar mensalmente ao Poder Executivo Municipal, o valor oneroso da concessão, que não poderá ser fixado em percentual inferior a 5% (cinco por cento) do valor bruto mensal arrecadado pelo Concessionário, sendo a sua utilização exclusiva para manutenção, conservação e sinalização do trânsito do município.

VII - Obrigação do Concessionário de instalar no município de Santo Antônio de Jesus escritório para administração e atendimento ao público;

Art. 13. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1205 de 16 de setembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus , em 19 de dezembro de 2018.

ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 05, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso projeto de lei que "***Dispõe sobre implantação e operação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de veículos denominado SAJ ROTATIVO, nas vias e logradouros públicos do Município de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências".***

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta proposição, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento e tramitação sob o regime de urgência especial, tendo em vista a importância da matéria.

Na certeza de contar com a costumeira atenção para aprovação do presente projeto, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de alta estima e distinta consideração, extensiva aos ilustres Vereadores que compõem essa Casa.

Atenciosamente.

ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE
Prefeito Municipal